



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos para animais no município de Paraty**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituída a instalação de bebedouros públicos para animais em locais estratégicos do município de Paraty, com o objetivo de promover o bem-estar animal e garantir a proteção ambiental, conforme os princípios estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** Os bebedouros deverão ser instalados em áreas de grande circulação de animais, tais como:

- I – Praças, parques e áreas públicas de lazer;
- II – Próximos a feiras livres e mercado municipal;
- III – Áreas de caminhada e ciclovias;
- IV – Próximos a abrigos, ONGs de proteção animal e clínicas veterinárias;
- V – Outros locais definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os bebedouros deverão atender às seguintes diretrizes:

- I – Ser de fácil acesso para animais de pequeno, médio e grande porte;
- II – Ser construídos com material resistente e de fácil higienização;
- III – Estar localizados em áreas sombreadas, sempre que possível, garantindo conforto térmico aos animais;
- IV – Ser abastecidos com água potável e passar por manutenção regular para evitar riscos à saúde animal e humana.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



**Art. 4º** A instalação e manutenção dos bebedouros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraty, podendo ser firmadas parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e associações de proteção animal, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que prevê a proteção da fauna e da flora.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Base legal na Constituição Federal de 1988:

*Art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

*§ 1º, inciso VII: “Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” Esse projeto reforça a importância da proteção animal e do meio ambiente em conformidade com a Constituição.*

Sala das Sessões,

24 de Fevereiro de 2025.

**LUCAS CORDEIRO**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

A instalação de bebedouros públicos para animais em Paraty é uma medida essencial para a promoção do bem-estar animal, da saúde pública e da proteção ambiental, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que determina a preservação do meio ambiente e a proteção da fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

O acesso à água potável é um direito básico que deve ser estendido aos animais, especialmente aqueles em situação de rua, reduzindo os riscos de desidratação e doenças, algumas das quais podem ser transmitidas aos seres humanos (zoonoses). Além disso, diversos municípios já adotaram iniciativas semelhantes, reconhecendo a importância de políticas públicas voltadas ao cuidado animal, como o Projeto de Lei nº 1.220/2023, em tramitação na Câmara dos Deputados do Brasil, que incentiva a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários.

A proposta também fortalece a responsabilidade socioambiental, permitindo a participação da sociedade civil e da iniciativa privada na manutenção desses equipamentos, garantindo a sustentabilidade da iniciativa. Dessa forma, além de proporcionar mais qualidade de vida para os animais, a medida contribui para um ambiente urbano mais saudável, harmonioso e comprometido com os princípios de proteção à vida, respeito à fauna e promoção da saúde pública.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **20/02/2025 10:58**

Checksum: **8970BBD07C526E0B5877CE481E1DF91613C374DEC8A438E92D52F1921A921C68**